

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução de despesas com medicamentos de uso contínuo e de alto custo da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

II

— .....

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como às despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, medicamentos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

§ 2º .....

VI – no caso de despesas com medicamentos, limita-se aos medicamentos de uso contínuo e de alto custo, definidos no regulamento, exigida a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

.....” (NR)

**Art. 2º** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, inciso II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará os projetos de lei orçamentária cuja apresentação se der após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for cumprido o disposto no art. 2º.



§ 2º Pelo prazo de 5 (cinco) anos contado a partir do 1º de janeiro referido no § 1º deste artigo, produzirá efeitos a dedução relativa a medicamentos de que tratam a alínea “a” do inciso II do **caput** e o inciso VI do § 2º do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, exceto em relação a valores compreendidos entre despesas referentes a tratamento hospitalar.

Senado Federal, em 1º de junho de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

tksa/pls11-523rev-t

